

Processo n.: @REP 20/00178450

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 004/2020 - Contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal e interestadual para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio

Interessada: GTUR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 290/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela empresa GTUR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., acerca de irregularidades no Pregão Presencial n. 004/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Garuva, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal e interestadual, para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD) e pacientes para hemodiálise, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Garuva que:

2.1. na licitação objetivando a contratação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), deve a unidade gestora levar em conta que a comprovação de registro no Departamento de Transportes e Terminais – DETER, na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de certificado de registro e licenciamento do veículo atualizado, bem como de seguro vigente para passageiros e contra terceiros, constitui condição para a prestação dos serviços, podendo ser realizada até o ato de assinatura do contrato, evitando-se a imposição de cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame em desacordo com o art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

2.2. atente-se para a necessidade de definir o objeto licitado de maneira precisa, suficiente e clara, nos moldes do art. 3º, II, da Lei n. 10.520/02.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa GTUR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. e à Prefeitura Municipal de Garuva.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2021

Data da sessão n.: 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC